

PREFEITURA DE PASSO FUNDO/SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO
COORDENADORIA DE FISCALIZAÇÃO E LICENCIAMENTO
DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE ALVARÁ DE BOMBEIROS

Nome e/ou razão social

CPF/CNPJ

Logradouro/Rua

Declaração de Termo de Ciência e Responsabilidade

Lei Complementar nº 15.907, de 16 de Dezembro de 2022 (que altera termos da Lei Complementar nº 14376/2013)

Declaro, para os devidos fins, ter conhecimento do teor da Lei Complementar Estadual 15.907/2022, e afirmo que a atividade declarada e exercida, bem como as edificações e as áreas nela existentes são consideradas de baixo risco, sendo dispensadas de licenciamento/alvará APPCI, desde que enquadradas nos seguintes critérios:

- a) local com área construída de até 200m² (duzentos metros quadrados);
- b) classificação com grau de risco de incêndio baixo ou médio, conforme as tabelas constantes em Decreto Estadual;
- c) não se enquadrar nas divisões "F-5", "F-6", "F-7", "F-11", "F-12", "G-3", "G-4", "G-5" e "G-6" e nos grupos "L" e "M" conforme as tabelas constantes em Decreto Estadual;
- d) possuir até 2 (dois) pavimentos;
- e) não possuir depósito ou áreas de manipulação de combustíveis, inflamáveis, explosivos ou substâncias com alto potencial lesivo à saúde humana, ao meio ambiente ou ao patrimônio, tais como peróxidos orgânicos, substâncias oxidantes, substâncias tóxicas, substâncias radioativas, substâncias corrosivas e substâncias perigosas diversas;
- f) não possuir mais de 26kg (vinte e seis quilogramas) de GLP – gás liquefeito de petróleo;
- g) não possuir subsolo com área superior a 50m² (cinquenta metros quadrados);
- h) o proprietário e/ou responsável pelo uso das edificações e/ou áreas de risco são responsáveis por providenciar as medidas de segurança contra incêndio (instalação de extintores de incêndio, sinalização de emergência, iluminação e saída de emergência);
- i) manutenção preventiva quanto à segurança do local;
- j) demais exigências constantes na lei.

- Aplicam-se às exigências acima a observação ao Isolamento de Risco: que trata-se de uma técnica permitindo que diferentes edificações, ou diferentes partes de uma mesma edificação, possam ser consideradas de forma independentes entre si para fins de medidas de segurança. Para tanto, as partes de uma mesma edificação que atendam aos quesitos "a", "b", "c", "d", "e", "f", "g" e "j" devem observar a exigência desta técnica, comprovando que essas duas áreas estão adequadamente separadas através de elementos com propriedades corta-fogo, acessos independentes, paredes sem janela ou qualquer acesso à outra parte, de forma que, se um princípio de incêndio iniciar em uma dessas partes, a outra parte não seja afetada nos requisitos descritos acima
- Quando a edificação ou a área de risco de incêndio vier a sofrer modificações que importem em alteração do seu enquadramento como atividade de baixo risco, o proprietário ou o responsável pelo seu uso deverá providenciar o licenciamento junto ao CBMRS antes de qualquer alteração.
- O empreendimento classificado como baixo risco poderá ser vistoriado extraordinariamente pelo CBMRS a qualquer tempo, a fim de conferir o seu enquadramento como baixo risco bem como se as medidas de segurança obrigatórias contra incêndios foram devidamente instaladas e encontram-se em plenas condições de uso e funcionamento, estando o empreendedor sujeito a sanções administrativas previstas na legislação vigente, sem prejuízo das demais sanções legais.

Declaro ciência total do teor do documento acima e assumo integralmente a responsabilização pela adoção das medidas de segurança, prevenção e proteção contra incêndios previstos na Lei Complementar nº 14.376/2013 e alterações determinadas na LC nº 15.907/2022, razão pela qual assino a presente Declaração.

Assinatura conforme documento

Data: __/__/__